



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

MENSAGEM GP Nº 21/2025

Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
Saúde

Mogi das Cruzes, 7 de março de 2025.

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Sala das Sessões, em 11/03/2025
2.º Secretário

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que restabelece a denominação do equipamento público de saúde que especifica; altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 6.133, de 15 de maio de 2008, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Governo e Transparência, conjuntamente com a Secretaria de Saúde e Bem-Estar, por meio do Processo Administrativo nº 2.059/2025 – 1Doc, que justifica a necessidade de restabelecimento da denominação da Unidade de Pronto Atendimento Infantil Pró-Criança - “Dr. Albert Bruce Sabin”, criada e denominada, originalmente, pela Lei Municipal nº 6.133, de 15 de maio de 2008, tendo tido sua denominação alterada sem justificativas pela Lei Municipal nº 7.909, de 3 de abril de 2023.

3. Nesse contexto, cumpre trazer à baila o que dispõe a Lei Municipal nº 6.789, de 17 de maio de 2013, em especial o *caput* do seu artigo 1º, que veda a substituição de nomes próprios de pessoas na denominação de prédios e estabelecimentos públicos, o que torna claro e cristalino o desalinho do teor e da finalidade da Lei Municipal nº 7.909, de 3 de abril de 2023, fazendo-se necessária a revogação do referido diploma legal irregular, para, conforme objetiva o presente projeto de lei, que a denominação volte a ser a original, qual seja, Unidade de Pronto Atendimento Infantil Pró-Criança - “Dr. Albert Bruce Sabin”, nos termos que determina a Lei Municipal nº 6.133, de 15 de maio de 2008.

4. Além disso, cabe pontuar que a denominação atribuída pela Lei Municipal nº 6.133, de 15 de maio de 2008, reflete todo o cuidado e proteção, estando amplamente consolidada e reconhecida pela comunidade mogiana e regional desde 2008, além de proporcionar maior clareza e objetividade à missão essencial desse equipamento público, qual seja, o atendimento especializado e integral à saúde infantil, possuindo a vantagem de informar de forma imediata, tanto aos responsáveis por crianças enfermas quanto à sociedade em geral, o caráter específico dos serviços de saúde prestados, garantindo que sua finalidade seja prontamente compreendida, independentemente do nível de conhecimento ou familiaridade prévia de quem venha a necessitá-los.

5. Por fim, importante torna-se, ainda, frisar que a retomada da designação instituída pela Lei Municipal nº 6.133, de 15 de maio de 2008, está em total consonância com outras denominações adotadas para os serviços e equipamentos públicos da Rede Municipal de Saúde, como o "Pró-Mulher", voltado para os cuidados com a saúde da mulher, e o "Pró-Hiper", dedicado à prática de exercícios para idosos no Centro Municipal Integrado "Deputado Maurício Nagib Najjar", de modo que o restabelecimento da denominação Unidade de Pronto Atendimento Infantil Pró-Criança - “Dr. Albert Bruce Sabin” em muito contribuirá para a uniformidade na nomenclatura desses serviços, fortalecendo a identidade institucional, facilitando a comunicação com a população e reforçando a confiança e a clareza sobre a missão específica desse essencial serviço de saúde.

MBY

CÂMARA MOGI DAS CRUZES PROT. LEGISLATIVO 07-MAR-2025 17:01 034535 2/2

**MENSAGEM GP Nº 21/2025 – FL. 2**

6. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 2.059/2025 – 1Doc, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

7. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza **urgente**, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

À Sua Excelência, o Senhor
Vereador **José Francimário Vieira de Macedo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimas(os) Senhoras(es) Vereadoras(es)
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/dgsb

**PROJETO DE LEI**

47/2025

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 25/03/2025

2.º Secretário

Restabelece a denominação do equipamento público de saúde que especifica; altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 6.133, de 15 de maio de 2008, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica restabelecida a denominação do equipamento público de saúde criado e denominado pela Lei nº 6.133, de 15 de maio de 2008, nos termos da presente lei.

Art. 2º A ementa da Lei nº 6.133, de 15 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a denominação da Unidade de Pronto Atendimento Infantil Pró-Criança, localizada no bairro Vila Mogilar, nesta cidade, e dá outras providências.” (NR)

Art. 3º O artigo 1º da Lei nº 6.133, de 15 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada “**Dr. Albert Bruce Sabin**” a Unidade de Pronto Atendimento Infantil Pró-Criança, localizada na Rua Manuel de Oliveira (CADLOG nº 17.711-8), 30, Vila Mogilar, nesta cidade, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

§ 1º Os dados biográficos do “Dr. Albert Bruce Sabin” acompanham a presente lei.

§ 2º A placa denominativa que será afixada no local conterà os seguintes dizeres:

**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL PRÓ-CRIANÇA -
DR. ALBERT BRUCE SABIN” (NR)**

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 7.909, de 3 de abril de 2023.

MB



PROJETO DE LEI - FL. 2

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

M. Bertaiolli

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



Proc. Administrativo 2.059/2025

De: Vinicius M. - SECRETÁRIO

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas - A/C Ricardo M.

Data: 20/02/2025 às 21:35:04

Setores envolvidos:

SMS, SECRETÁRIO, PGM - EXP, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, GABP-EXP, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI

Projeto de Lei - Alteração da Denominação de Equipamento Público

À DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

A fim de oportunamente submetermos o expediente à elevada consideração e superior deliberação da **Excelentíssima Prefeita**, solicitamos a **urgente** formalização da **minuta do anteprojeto da lei ordinária** esboçada **em anexo**, destinada a restabelecer a denominação **Unidade de Pronto Atendimento Infantil Pró-Criança - "Dr. ALBERT SABIN"**, criada e denominada pela **Lei Municipal nº 6.133, de 15 de maio de 2008**, na Avenida Prefeito Carlos Ferreira Lopes, nº 51 (esquina com a Rua Casarejos e Rua José Maria de Albuquerque Freitas, Vila Mogilar), e transferida em 2023 para a Rua Manoel de Oliveira, nº 30, Vila Mogilar, nesta cidade, pelos motivos adiante expostos.

Com origem no **Projeto de Lei nº 33/2023**, a **Lei Municipal nº 7.909, de 3 de abril de 2023**, criou e denominou de **"Vagalume"** a Unidade de Pronto Atendimento Infantil localizada na Rua Manoel de Oliveira, nº 30, bairro Vila Mogilar, nesta cidade.

Entretanto, esta legislação não obedeceram aos critérios e requisitos da **Lei Municipal nº 6.789, de 17 de maio de 2013**, que dispõe sobre a denominação de vias, logradouros, prédios e estabelecimentos públicos, nos termos do art. 11, XXXVIII, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Isso porque, o **art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 6.789/2013, veda a substituição de nomes próprios de pessoas na denominação de prédios e estabelecimentos públicos**; sendo que, o respectivo **§ 1º só autoriza a substituição ou alteração da denominação de prédios e estabelecimentos públicos no caso de retomada da nomenclatura original**, quando restar comprovado o interesse público no resgate da história do Município de Mogi das Cruzes, e desde que sem prejuízo à memória do povo mogiano.

Considerando que o estabelecimento público na Rua Manoel de Oliveira, nº 51, resultou, em verdade, da transferência das instalações da **Unidade de Pronto Atendimento Infantil Pró-Criança - "Dr. ALBERT SABIN"**, criada e denominada pela **Lei Municipal nº 6.133/2008**, então, em atenção ao princípio da continuidade, que norteia a prestação dos serviços públicos, e, especialmente, ao **art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 6.789/2013**, a **Lei Municipal nº 7.909/2023 não poderia ter substituído ou alterado a denominação** que a **Lei Municipal nº 6.133/2008** atribuiu a esse equipamento de saúde infantil – notadamente, por não ter objetivado retomar a sua nomenclatura original, diante do comprovado interesse público em resgatar a história do Município de Mogi das Cruzes, sem prejudicar a memória do povo mogiano, como autorizado em caráter excepcional no **art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 6.789/2013**.

Em julgado tratando de questão de fundo análoga à presente, o **Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP)** firmou o precedente abaixo, bem exemplificando a consequência da mudança do nome de local público de forma contrária ao disposto na legislação de regência sobre a matéria:

Ementa: "(...) Mandado de segurança. Impetração contra a tramitação e aprovação de projeto de lei alterando a denominação da Praça Coronel Pires de Andrade, [...] para Praça Jorge José Proushan. Ilegalidade. Lei Municipal 14.454/2007 (Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências). Decreto 49.346/2008 (Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007). Violação. Critérios para alteração de nomenclatura de vias e



logradouros públicos. Direito líquido e certo dos impetrantes violado. Segurança concedida."; **Voto:** "(...) Como antes realizei o processo de decisão em que deferi a liminar (págs. 322/324), nada obstante seja da competência da Câmara Municipal autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e denominar as vias e logradouros públicos (LOM, artigo 13, incs. XVII e XXI), há que se pautar essa atuação nos termos da lei, além de obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis. No Município de São Paulo, o tema vem sob regência da Lei Municipal 14.454/2007, a dispor sobre vedação da alteração de nomenclatura de vias e logradouros públicos, excepcionadas nas hipóteses em que as denominações: (...) As determinações legais não foram obedecidas aqui, pois, já em repetição, nada obstante conste do processo legislativo documentação referente a abaixo-assinado (págs. 210/212 e 223/224), foram acostadas aquelas relações sem identificação e/ou endereços dos subscritores, informações necessárias e legalmente exigidas para aferir tratar-se de moradores ditos moradores das imediações da Praça Coronel Pires de Andrade, cuja denominação se alterou. (...) Vê-se inexistência de legítimo motivo para modificação da denominação da Praça pela Lei Municipal 15.551/2016, que, dessarte, como acima fundamentei, mostra-se ilegal, ante descumprimento das diretrizes legais contidas na Lei Municipal 14.454/2007 e Decreto 49.346/2008. (...) – **TJSP**; Mandado de Segurança Cível 2006257-17.2017.8.26.0000; Relator (a): Desembargador Borelli Thomaz; Órgão Julgador: Órgão Especial; Data do Julgamento: 21/03/2018; Data de Registro: 22/03/2018.

No mesmo sentido, confira-se a jurisprudência do **Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG)**, adotando razões similares na fundamentação da decisão:

Ementa: "(...) Mérito - Modificação do nome de rua por ser idêntico à designação dada a viaduto na mesma cidade - Vedação à duplicidade de denominação de próprio público - Retorno à nomenclatura anterior por ter, a alteração, infringido as normas municipais que regem a matéria (...) 2. No âmbito de Belo Horizonte, a Lei 9.691/2009, que dispõe sobre identificação de próprios públicos, de passagem, de bairro, de distrito e de imóvel urbano, prevê, em seu art. 30, inciso IV, a possibilidade de alteração do nome das vias quando se constatar a duplicidade de designações. 3. O art. 30, § 3º da Lei Municipal 9.691/2009 exige a colheita de assinatura de 60% (sessenta por cento) dos moradores do logradouro a ser renomeado, bem como seja dada a preferência, pelo nome duplicado, àquele próprio que primeiro o recebeu. Requisitos não observados pela Lei Municipal 11.115/2018. 4. Reconhecimento de nulidade da Lei Municipal 11.115/2018, que, além de violar dispositivos legais, causa consequências práticas mais nefastas aos moradores da Rua Angola, que assim era denominada desde 1952, enquanto a alteração do nome do viaduto, observando as origens africanas, manterá a harmonia pretendida pelo Prefeito, e não causará impacto direto a determinado número de pessoas, sendo certo que, após algum tempo, a mudança será de conhecimento de toda população. 5. Pedido exordial julgado procedente."; **Voto:** "(...) De fato, os elementos probatórios colacionados ao processo induzem à conclusão de que a aprovação da referida lei não observou as formalidades determinadas pela Lei Municipal 9.691/2009, a qual, ao dispor sobre a alteração do nome de próprio público, exige a colheita de assinatura de 60% (sessenta por cento) dos moradores do logradouro a ser renomeado, bem como seja dada a preferência, pelo nome duplicado, àquele próprio que primeiro o recebeu. (...) Destaca-se que, diante das ilegalidades constatadas, foi aprovado pela Câmara Municipal o Projeto de Lei 57/2018, com o seguinte teor (...) O referido projeto, que pretendia retomar o nome "Angola" à rua localizada no Bairro São Paulo e alterar a denominação do viaduto localizado na Avenida Presidente Antônio Carlos para "Angolanos", foi vetado pelo Sr. Prefeito Municipal, pelas seguintes razões (...) O veto foi mantido pela Câmara dos Vereadores (Ordem 21, págs. 7/8), com o fundamento de que "o Viaduto Angola compõe um complexo urbanístico localizado em um dos principais corredores de Belo Horizonte, recebendo este nome com o intuito de homenagear determinadas nações africanas" e "a alteração proposta iria contra a finalidade dos nomes e provocaria desarmonia com os demais viadutos da região, sendo estes os Viadutos Senegal, Congo e Moçambique". No entanto, data maxima venia, as razões descritas no veto do Prefeito ao Projeto de Lei 57/2018 não se prestam a justificar a inobservância às determinações descritas em lei para alteração de nomes de ruas na capital mineira. É evidente a importância cultural e afirmativa da homenagem aos países africanos na denominação dos viadutos localizados na Avenida Presidente Antônio Carlos, que, como bem ressaltado pelos Edis, é uma das principais vias de passagem de Belo Horizonte. Contudo, como aventado pelo apelante, a alteração da denominação do viaduto de "Angola" para o nome de outra nação africana, ou até mesmo para "Angolanos", como proposto no Projeto de Lei 57/2018, alcança o objetivo almejado pelo então Prefeito, que é manter a harmonia do complexo urbanístico formado por diversos viadutos da região, no caso os Viadutos Senegal, Congo e Moçambique. Destarte, não se afigura correto manter a deliberação do Prefeito em detrimento de regras legais, as quais foram clara e incontestavelmente desrespeitadas. Ademais, é importante ressaltar a relevância cultural e histórica do nome "Angola" à Rua localizada no Bairro São Paulo, somado ao sentimento de identidade da população local, já que a designação foi dada à via em 1952 e, como defendido pelo Parquet nas razões recursais, a comunidade local é composta majoritariamente por indivíduos pardos. (...) Na espécie, a manutenção da Lei Municipal 11.115/2018, além de violar dispositivos legais, causará consequências práticas mais nefastas aos moradores da rua objeto desta lide, os quais, desde 1952 se identificavam com a denominação do logradouro como "Angola", valendo-se dele como identificação cultural, bem como para fins práticos e do dia a dia, como envio e recebimento de correspondências, cadastros em órgãos públicos, dentre outros. Lado outro, a alteração do nome do viaduto, observando as origens africanas, manterá a harmonia pretendida pelo Prefeito, e não causará impacto direto a determinado número de pessoas, sendo certo que, após algum tempo, a mudança será de conhecimento de toda população. Assim sendo, DOU PROVIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO para cassar a sentença e, nos termos do art. 1.013, § 3º, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO EXORDIAL, para declarar a nulidade da Lei Municipal n. 11.115/2018 e determinar que a Administração Municipal proceda à correção dos cadastros pertinentes, a fim de que a rua objeto da lide seja oficialmente denominada "Angola". (...) – **TJMG**; Ap. Cível/Remessa Necessária n. 1.0000.20.012617-5/002; Relator (a): Desembargadora Áurea Brasil; Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível; Data do Julgamento: 20/07/2023; Data da Publicação: 20/07/2023.

Além desse relevante motivo, é fundamental destacar que a denominação atribuída pela **Lei Municipal nº 6.133/2008 à Unidade de Pronto Atendimento Infantil Pró-Criança - "Dr. ALBERT SABIN"** reflete todo cuidado e proteção, estando amplamente consolidada e reconhecida pela comunidade mogiana e regional desde 2008. Essa denominação proporciona maior clareza e objetividade à missão essencial desse equipamento público: **o atendimento especializado e integral à saúde infantil.**

Isto é, a nomenclatura **Unidade de Pronto Atendimento Infantil Pró-Criança - "Dr. ALBERT SABIN"** possui a vantagem de informar de forma imediata, tanto aos responsáveis por crianças enfermas quanto à sociedade em geral, o caráter específico dos serviços de saúde prestados, garantindo que sua finalidade seja prontamente compreendida, independentemente do nível de conhecimento ou familiaridade prévia de quem venha a necessitá-los.

Além disso, a retomada da designação instituída pela **Lei Municipal nº 6.133/2008** para a **Unidade de Pronto Atendimento Infantil Pró-Criança - "Dr. ALBERT SABIN"** está em total consonância com outras denominações adotadas para os serviços e equipamentos públicos da rede municipal de saúde, como o **"Pró-Mulher"**, voltado para os cuidados com a saúde da mulher, e o **"Pró-Hiper"**, dedicado à prática de exercícios para idosos no Centro



Municipal Integrado "Deputado Maurício Nagib Najar".

Com efeito, o restabelecimento da denominação **Unidade de Pronto Atendimento Infantil Pró-Criança - "Dr. ALBERT SABIN"** em muito contribuirá para a uniformidade na nomenclatura desses serviços, fortalecendo a identidade institucional, facilitando a comunicação com a população e reforçando a confiança e a clareza sobre a missão específica desse serviço de saúde. Por outro lado, a manutenção da nomenclatura atribuída pela **Lei Municipal nº 7.909/2023**, em desacordo com a legislação que regula a matéria, afastaria esse equipamento público da rede de serviços correlatos, comprometendo sua conexão com a imagem institucional já estabelecida para esses programas, dificultando a comunicação e até mesmo o acesso e o entendimento da comunidade sobre os serviços prestados.

Por todo o exposto, são esses os motivos que nos conduziram a elaborar o **anexo anteprojeto da lei ordinária** destinada a restabelecer a denominação originária **Unidade de Pronto Atendimento Infantil Pró-Criança - "Dr. ALBERT SABIN"**, instituída na **Lei Municipal nº 6.133/2008**, ao estabelecimento público de saúde infantil atualmente em funcionamento na Rua Manoel de Oliveira, nº 30, Vila Mogilar, nesta cidade.

Mogi das Cruzes, em 20 de fevereiro de 2025.

REBECA BARUFI
Secretária Municipal de Saúde

GUILHERME SEVER
Secretário Municipal de Governo e
Transparência

Vinicius Adorno Monteiro
Chefe de Divisão

Anexos:

- 3_Lei_Municipal_n_6_133_2008.pdf
- 4_Projeto_de_Lei_n_33_2023.pdf
- 5_Lei_Municipal_n_7_909_2023.pdf
- 6_Lei_Municipal_n_6_789_2013.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinicius Adorno Monteiro	20/02/2025 21:35:38	1Doc	VINICIUS ADORNO MONTEIRO CPF 370.XXX.XXX-00
Guilherme Luiz Sever Carva...	21/02/2025 14:13:09	1Doc	GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO CPF 415.XXX.XX...
Rebeca Ribeiro Barufi Orec...	24/02/2025 22:18:11	1Doc	REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI CPF 340.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EB91-1D26-922B-3702**



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



LEI Nº 6.133, DE 15 DE MAIO DE 2007

Cria e denomina “**Albert Bruce Sabin**” a Unidade de Pronto Atendimento Infantil Pró-Criança, na Av. Prefeito Carlos Ferreira Lopes, 51, Vila Mogilar, nesta cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada e denominada “**Albert Bruce Sabin**” a Unidade de Pronto Atendimento Infantil Pró-Criança, a ser implantada na Av. Prefeito Carlos Ferreira Lopes, 51, esquina com as Ruas Casarejos e José Maria de Albuquerque Freitas, Vila Mogilar, nesta cidade.

Parágrafo único. A placa denominativa que será afixada na entrada do local conterà os seguintes dizeres: “**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL PRÓ-CRIANÇA – Dr. ALBERT BRUCE SABIN**”.

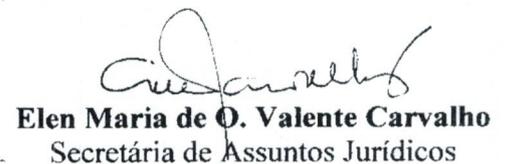
Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

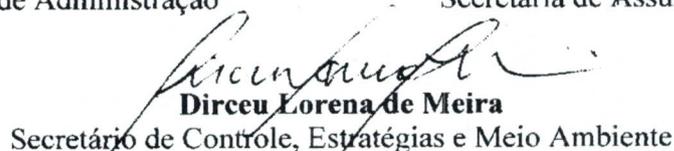
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

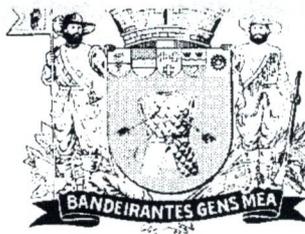
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 15
de maio de 2008, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUSILVABE
Prefeito Municipal


José Maria Coelho
Secretário de Administração


Elen Maria de O. Valente Carvalho
Secretária de Assuntos Jurídicos


Dirceu Lorena de Meira
Secretário de Controle, Estratégias e Meio Ambiente



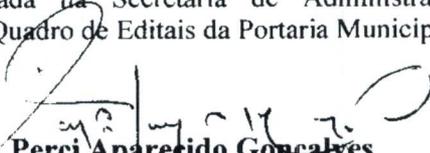
MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES



LEI Nº 6.133/07 – Fls. 2


Daniel de Freitas S. Campos
Secretário de Saúde

Registrada na Secretaria de Administração – Departamento de
Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 15 de maio de 2008.
(Proc. 17.975/08)


Perci Aparecido Gonçalves
Diretor do Depto. de Administração

SMA/rod



MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES



ANEXO À LEI Nº 6.133/08

BIOGRAFIA DO Dr. ALBERT BRUCE SABIN

HOMENAGEM PÓSTUMA

Albert Bruce Sabin (Bialystok, 26 de agosto de 1906 – Washington, 3 de março de 1993) foi um renomado pesquisador médico judeu-americano, sendo melhor conhecido por ter desenvolvido a vacina oral (famosa “gotinha”), contra a poliomielite.

Sabin nasceu em 1906, na cidade de Bialystok, então parte da Rússia (atualmente na Polônia), e imigrou em 1921 para os Estados Unidos da América com sua família. Com a ajuda de um tio, Albert Sabin começou os estudos de odontologia, mudando depois sua escolha para medicina. Sabin estudou medicina na Universidade de Nova Iorque e desenvolveu um intenso interesse em pesquisa, especialmente na área de doenças infecciosas. Em 1931, completou o doutorado em medicina. Passou uma temporada trabalhando em Londres em 1934, como representante do Conselho Americano de Pesquisas. De volta aos Estados Unidos, tornou-se pesquisador do Instituto Rockefeller de Pesquisas Médicas. Nesse instituto, demonstrou o crescimento do vírus da poliomielite em tecidos humanos. Posteriormente, comprovou a eficácia de uma vacina oral contra o vírus.

Em 1946, ele tinha se tornado o líder de Pesquisa Pediátrica na Universidade de Cincinnati.

Sabin serviu como médico no exército norte-americano durante a Segunda Guerra Mundial, combateu epidemias entre as tropas baseadas na África e trabalhou também no desenvolvimento de vacinas contra a encefalite japonesa.

Publicou mais de 350 estudos, que incluem trabalhos sobre pneumonia, encefalite, câncer e dengue; foi o primeiro a isolar o vírus da dengue: o tipo I na área do mediterrâneo, durante a Segunda Guerra Mundial, e o tipo II na região do Pacífico.

Com a ameaça da pólio crescendo, após a Segunda Guerra Mundial, ele e outros pesquisadores, notadamente Jonas Salk em Pittsburgh, buscavam uma vacina para prevenir ou amenizar a doença. A vacina de Salk, desenvolvida com vírus “inativado ou morto”, foi testada e liberada para o uso em 1955. Ela era eficaz na prevenção da maioria das complicações da pólio, mas não prevenia a infecção inicial de acontecer.

Em 1957, a Organização Mundial de Saúde (OMS) decidiu que a vacina de Sabin merecia ser testada mundialmente. Ele foi convidado a administrar a vacina em grandes grupos de crianças em algumas partes da Rússia, Holanda, México, Chile, Suécia e Japão. Porém, nos Estados Unidos teve dificuldades para convencer a Fundação de Poliomielite e o Serviço de Saúde Pública norte-americano de que o uso do seu método era melhor que o método de vacina com vírus morto de Salk.



MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES



ANEXO À LEI Nº 6.133/08 – Fls. 2

A inovação de Sabin aconteceu cerca de cinco anos depois, quando o Serviço Público de Saúde dos Estados Unidos apoiou sua vacina com vírus “vivo” para a pólio em 1961. Seu produto, preparado com o vírus atenuado da pólio, poderia ser tomada oralmente, e prevenia a contração da moléstia. Esta é a vacina que eliminou efetivamente a pólio em quase todo o mundo (exceto em alguns países na África e Ásia).

A vacina Sabin é a mais usada atualmente porque permite imunidade intestinal e corporal, enquanto que a vacina morta só oferece imunidade corporal. Além disso, a vacina Sabin produz imunidade vitalícia, sem a necessidade de injeção ou vacinação auxiliar.

Uma vantagem da vacina oral de Sabin, especialmente em países menos desenvolvidos, é a facilidade de administração: deve ser tomada em três etapas, com 6 a 8 semanas de intervalo e deve ser renovada anualmente nos primeiros anos de vida da criança.

Verdadeiro **BENFEITOR DA HUMANIDADE**, além de gênio criador da vacina contra a poliomielite, **Albert Sabin RENUNCIOU** os direitos de patente, consentindo e facilitando sua difusão para a população de todo o mundo, incluindo os mais necessitados, sem nenhum tipo de especulação comercial, como é tão comum nos dias de hoje.

Ele esteve várias vezes no Brasil, acompanhando pessoalmente o combate à poliomielite. Centenas de escolas, hospitais, clínicas e instituições brasileiras levam o seu nome. O cientista recebeu do governo brasileiro, em 1967, a Grã-Cruz do Mérito Nacional.

Albert Sabin morreu de ataque cardíaco, aos 86 anos, em sua casa em Washington, em 1993.



MENSAGEM GP Nº 216/2023

Cria e denomina "Vagalume" a Unidade de Saúde Infantil, na Rua Manoel de Oliveira, nº 30, Bairro Vila Mogilar, nesta cidade, e dá outras providências.

MENSAGEM GP Nº 216/2023

Mogi das Cruzes, 1º de março de 2023.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre criação e denominação da Unidade de Saúde Infantil "Vagalume", na Rua Manoel de Oliveira, nº 30, bairro Vila Mogilar, nesta cidade.

2. A presente propositura visa à instituição de um novo serviço de Saúde no Município, com proposta abrangente e inovadora, voltada à ampliação e humanização do serviço de Pronto Atendimento para crianças da cidade, contando com avanços importantes, como o aumento da capacidade de atendimento e o acolhimento especializado.

3. A nova unidade funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. Para tanto, a estrutura contará com 6 (seis) consultórios médicos, 15 (quinze) pontos de inalação, 3 (três) leitos de emergência, cerca de 100 (cem) lugares de espera em recepções lúdicas e humanizadas, além de outras inovações. Além disso, toda a equipe médica será especializada em Pediatria, e o atendimento será com prioridade para casos de emergência. Haverá, ainda, profissional de psicologia para acompanhamento e orientação dos casos necessários. Finalmente, a unidade será dotada de farmácia interna instalada para atendimento exclusivo dos pacientes em consulta no local.

4. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de **natureza urgente**, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 01/03/2023

o Secretário



PROJETO DE LEI 33/23

Cria e denomina “Vagalume” a Unidade de Saúde Infantil, na Rua Manoel de Oliveira, nº 30, bairro Vila Mogilar, nesta cidade, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada e denominada “Vagalume” a Unidade de Saúde Infantil a ser implantada na Rua Manoel de Oliveira, nº 30, bairro Vila Mogilar, nesta cidade.

Parágrafo único. A placa denominativa que será afixada na entrada do local conterá os seguintes dizeres: “VAGALUME SAÚDE INFANTIL”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de fevereiro de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2736-ABCE-1EFA-D3F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 01/03/2023 14:14:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/2736-ABCE-1EFA-D3F7>

Proc. Administrativo 1.910/2023

De: Bruno C. - SMS-EXP

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 01/03/2023 às 13:09:59

Setores envolvidos:

GABP, SMS, PREFEITO, SGOV-DLN, SGOV-DGG, GABP-EXP, SMS-EXP, SGOV-SAG

Proposta de Projeto de lei para denominação de equipamento de saúde

Ao Excelentíssimo Senhor

Caio Cunha

Prefeito de Mogi das Cruzes

Considerando a previsão de inauguração da Unidade Vaga-lume Saúde Infantil localizada na Rua Manuel de Oliveira, 30, prevista para o dia 04 de março de 2023;

Considerando que o Vaga-lume Saúde Infantil irá ampliar e humanizar o serviço de pronto atendimento para as crianças da cidade com avanços importantes, como aumento da capacidade de atendimento bem como o acolhimento especializado;

Vimos por meio deste solicitar de vossa excelência, proposta e abertura de projeto de lei para que, por meio dos trâmites necessários, junto à Prefeitura e à Câmara Municipal, seja adequada a denominação do equipamento, conforme acima citado.

William Harada

Secretário de Saúde

Bruno Coimbra

Auxiliar de Apoio Administrativo



05

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
William Sergio Maekawa Har...	01/03/2023 13:24:55	1Doc	WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA CPF 174.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FC1D-855D-AFE4-7253**

Proc. Administrativo 1- 1.910/2023

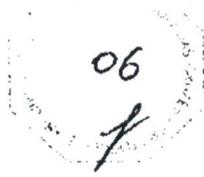
De: Bruno C. - SMS-EXP

Para: GABP-EXP - Expediente - Gabinete do Prefeito

Data: 01/03/2023 às 13:12:38

Bruno Coimbra

Auxiliar de Apoio Administrativo





07

· Proc. Administrativo 2- 1.910/2023

De: Felipe M. - GABP-EXP

Para: SGOV-DGG - Departamento de Gestão Governamental

Data: 01/03/2023 às 13:18:31

À Secretaria Municipal de Governo
Sec. **Maurício Pinto Pereira Juvenal**

Senhor Secretário,

Considerando a demanda constante nos autos, **autorizo** o respectivo prosseguimento, para o qual se sugere a minuta em anexo.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Governo para providências.

Gabinete, 1º de março de 2023.

GABRIEL BASTIANELLI
Chefe de Gabinete

Anexos:

Minuta_PL.docx

Minuta_PL.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Gabriel Bastianelli	01/03/2023 13:40:14	1Doc	GABRIEL BASTIANELLI CPF 326.XXX.XXX-37

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **56FE-D4FA-6D15-7598**

Proc. Administrativo 3- 1.910/2023

De: Veronica M. - SGOV-DGG

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 01/03/2023 às 13:46:05



08

Veronica Ishikawa Reai Mascuila
AUXILIAR(A) DE APOIO ADMINISTRATIVO
Secretaria do Município



09

Proc. Administrativo 4- 1.910/2023

De: Gustavo M. - SGOV-DLN

Para: SGOV-SAG - Secretaria Adjunta de Governo

Data: 01/03/2023 às 14:09:58

Ao Gabinete do Prefeito

Visto. Ciente. Diante dos elementos constantes destes autos, trata-se da **Mensagem GP nº 216, de 1º de março de 2023**, tendo por objeto o anexo projeto de lei que Cria e denomina "Vagalume" a Unidade de Saúde Infantil, na Rua Manoel de Oliveira, nº 30, bairro Vila Mogilar, nesta cidade, encaminhado nesta oportunidade para análise e assinatura do Exmo. Senhor Prefeito, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

SGov, 1º de março de 2023.

Rubens Pedro de Oliveira

Secretário Adjunto de Governo

VISTO.

Ciente. Retorne-se o presente processo à **Secretaria de Governo**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em causa.

GP, 1º de março de 2023.

Gabriel Bastianelli

Chefe de Gabinete do Prefeito

Gustavo N. Marafon
Sec. de Governo

Anexos:

Cria_e_denomina_Vagalume_a_Unidade_de_Saude_Infantil_na_Rua_Manoel_de_Oliveira_n_30_bairro_Vila_Mogilar_nesta_cidade.pdf
Mensagem_GP_216_2023.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rubens Pedro de Oliveira	01/03/2023 14:11:17	1Doc	RUBENS PEDRO DE OLIVEIRA CPF 472.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4809-B142-23B7-610F**



10
L

• Proc. Administrativo 5- 1.910/2023

De: Felipe M. - GABP-EXP

Para: SGOV-DGG - Departamento de Gestão Governamental

Data: 01/03/2023 às 14:13:36

Retorne-se com assinatura do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Anexos:

Cria_e_denomina_Vagalume_a_Unidade_de_Saude_Infantil_na_Rua_Manoel_de_Oliveira_n_30_bairro_Vila_Mogilar_nesta_cidade_...
Mensagem_GP_216_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Caio Cesar Machado da Cunh...	01/03/2023 14:14:25	ICP-Brasil	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES CNPJ 46.523.270...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 2736-ABCE-1EFA-D3F7



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 33 / 2023

De iniciativa legislativa do **Prefeito Municipal**, a proposta em estudo cria e denomina “Vagalume” a Unidade de Saúde Infantil, na Rua Manoel de Oliveira, nº 30, bairro Vila Mogilar, nesta cidade, e dá outras providências.

Conforme verificamos na justificativa da proposta legislativa, baseada no processamento do Processo Administrativo nº 1910/2023, o projeto de lei tem por finalidade a criar e denominar “Vagalume” a Unidade de Saúde Infantil a ser implantada na Rua Manoel de Oliveira, nº 30, bairro Vila Mogilar, nesta cidade, sendo que, a placa denominativa que será afixada na entrada do local conterá os seguintes dizeres: ‘VAGALUME SAÚDE INFANTIL’.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

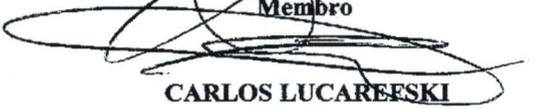
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 13 de março de 2023.

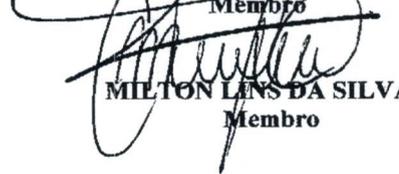
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


FERNANDA MORENO DA SILVA
Presidente


IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro

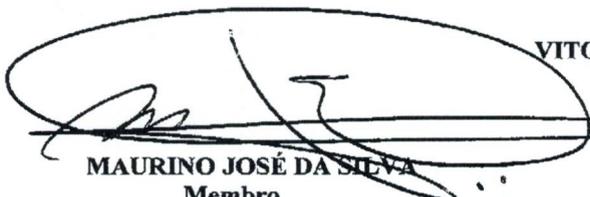

JOHN ROSE JONES LIMA
Membro


CARLOS LUCAREFSKI
Membro

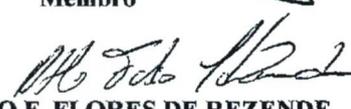

MILTON LINS DA SILVA
Membro

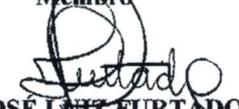
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


VITOR SIOZO EMORI
Presidente


MAURINO JOSÉ DA SILVA
Membro


OSVALDO ANTONIO DA SILVA
Membro


OTTO F. FLORES DE REZENDE
Membro


JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO



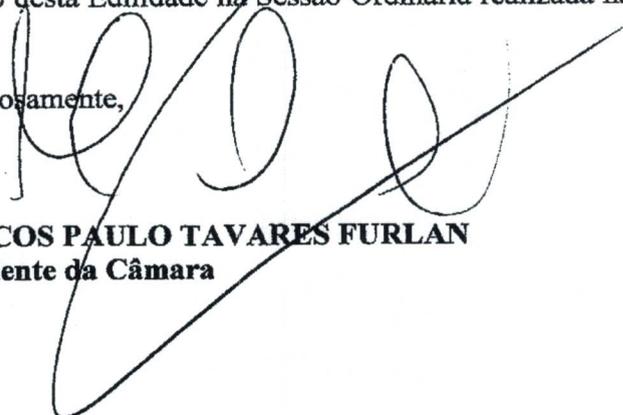
Mogi das Cruzes, 24 de março de 2023.

Ofício nº 91 / 23-GPe

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do **Projeto de Lei nº 33/2023**, de sua autoria, que **cria e denomina "VAGALUME"** a Unidade de Saúde Infantil, na Rua Manoel de Oliveira, nº 30, bairro Vila Mogilar, nesta cidade, e dá outras providências, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada na data de 14 de março de 2023.

Atenciosamente,


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

À Sua Excelência
CAIO CÉSAR MACH
Prefeito do Município

4069 / 2023



27/03/2023 15:24

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF. Nº 91/2023 PROJETO DE LEI Nº 33/2023

Conclusão: 17/04/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 33 / 2023

Cria e denomina “Vagalume” a Unidade de Saúde Infantil, na Rua Manoel de Oliveira, nº 30, bairro Vila Mogilar, nesta cidade, e d outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica criada e denominada “Vagalume” a Unidade de Saúde Infantil a ser implantada na Rua Manoel de Oliveira, nº 30, bairro Vila Mogilar, nesta cidade.

Parágrafo único. A placa denominativa que será afixada na entrada do local conterà os seguintes dizeres: “VAGALUME SAÚDE INFANTIL”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 24 de março de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário

JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
2º Secretário

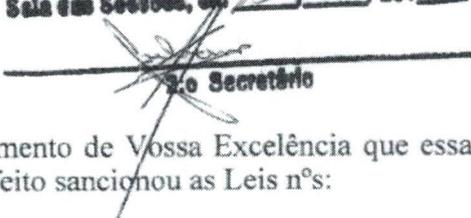
Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 24 de março de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO N° 583/2023 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 10 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico

Nesta**Assunto:** Autógrafos das leis que especifica**A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES**
Sala das Sessões, em 12/04/2023**Senhor Presidente,**
o Secretário

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis n°s:

- **7.906, de 3 de abril de 2023**, que ratifica o Convênio n° 824/2022, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;

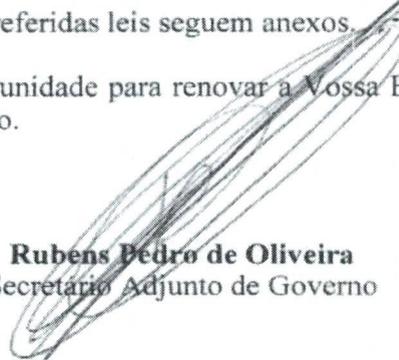
- **7.907, de 3 de abril de 2023**, que ratifica o Convênio n° 001535/2022 (Processo n° SES-PRC-2022-01558-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;

- **7.908, de 3 de abril de 2023**, que ratifica o Convênio n° 103920/2022 (Processo n° SDR-PRC-2022-03797-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;

- **7.909, de 3 de abril de 2023**, que cria e denomina "Vagalume" a Unidade de Saúde Infantil, na Rua Manoel de Oliveira, n° 30, bairro Vila Mogilar, nesta cidade, e dá outras providências.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.


Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm - 13.105



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.909, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Cria e denomina “Vagalume” a Unidade de Saúde Infantil, na Rua Manoel de Oliveira, nº 30, bairro Vila Mogilar, nesta cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada e denominada “**Vagalume**” a Unidade de Saúde Infantil a ser implantada na Rua Manoel de Oliveira, nº 30, bairro Vila Mogilar, nesta cidade.

Parágrafo único. A placa denominativa que será afixada na entrada do local conterà os seguintes dizeres: “**VAGALUME SAÚDE INFANTIL**”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 3 de abril de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Mauricio Juvenal
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGov/gnm/rhm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



LEI Nº 7.909, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Cria e denomina “Vagalume” a Unidade de Saúde Infantil, na Rua Manoel de Oliveira, nº 30, bairro Vila Mogilar, nesta cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada e denominada “Vagalume” a Unidade de Saúde Infantil a ser implantada na Rua Manoel de Oliveira, nº 30, bairro Vila Mogilar, nesta cidade.

Parágrafo único. A placa denominativa que será afixada na entrada do local conterá os seguintes dizeres: “VAGALUME SAÚDE INFANTIL”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

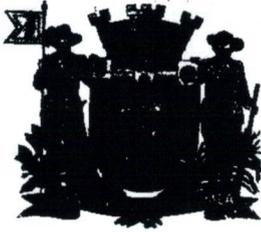
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 3 de abril de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Mauricio Juvenal
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGov/gnm/rbm



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



LEI Nº 6.789, DE 17 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a denominação de vias, logradouros, prédios e estabelecimentos públicos, nos termos do inciso XXXVIII do artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A denominação de vias, logradouros, prédios e estabelecimentos públicos obedecerá ao disposto nesta lei, sendo vedada a utilização de nomes de pessoas vivas e a substituição de nomes próprios de pessoas, datas comemorativas oficiais ou históricas e referências religiosas, salvo nos casos indicados nesta lei.

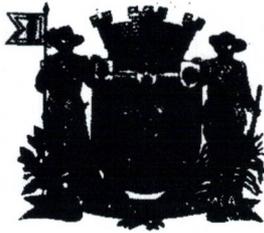
§ 1º Não estão sujeitos à vedação imposta no **caput** deste artigo a substituição ou alteração de denominação de vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos que vise resgatar a nomenclatura original, comprovado o interesse público para o resgate da história do Município de Mogi das Cruzes e sem prejuízo à memória do povo mogiano.

§ 2º Quando se tratar de denominação de vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos que constem nomes de cidades, estados e países, deverá ser observado o caráter histórico e/ou tradicional do local, para que se evitem alterações que poderão trazer prejuízos ao povo daquela localidade.

§ 3º As substituições ou alterações na nomenclatura de vias e logradouros públicos de que trata o **caput** e observado o disposto no § 2º, ambos deste artigo, excetuadas as de nomenclatura apenas numérica, dependerão de pleito de mais de 60% (sessenta por cento) de moradores dos imóveis neles situados, por meio de abaixo assinado do qual conste nome completo, número da respectiva identidade e indicação do endereço das pessoas que subscrevem.

I - A autenticidade do abaixo assinado e dos endereços nele indicados, bem como a aferição da porcentagem nele contido, ficarão a cargo do autor do projeto de lei que objetive substituir ou alterar a nomenclatura de via ou logradouro público.

Art. 2º A denominação de vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos ou sua alteração com nomes próprios de pessoas deverá observar os seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



LEI Nº 6.789/13 - FLS. 2

I - a pessoa homenageada postumamente, nos termos do artigo 1º desta lei, deverá ter prestado serviços relevantes ao Município de Mogi das Cruzes, além dos inerentes à atividade laborativa que exercia, ou tenha divulgado e promovido o Município em todos os níveis;

II - ter sido a pessoa domiciliada no Município de Mogi das Cruzes por período mínimo de 10 (dez) anos;

III - exceção ao disposto nos incisos I e II deste artigo dar-se-á nos casos em que for a pessoa homenageada de reconhecida notoriedade ao nível nacional, estadual e/ou internacional.

Parágrafo único. A sugestão de nome deverá estar acompanhada da biografia da pessoa ou fato que designarão as vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos.

Art. 3º A iniciativa legislativa de denominação de vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos ou sua alteração por datas comemorativas e/ou históricas deverá ser instruída com dados e informações precisas sobre a homenagem.

Art. 4º No texto da proposta legislativa de denominação ou alteração de nomenclatura de vias e logradouros públicos deverá constar o respectivo código de logradouro.

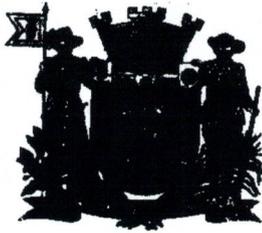
§ 1º No caso de vias públicas, além do disposto neste artigo, deverá constar da proposta pontos de referências de início e final de via.

§ 2º No caso de vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos deverá constar da proposta, além do código a que alude este artigo, pontos de referências de identificação incontroversa do local.

Art. 5º O processo legislativo da matéria de que trata a presente lei deverá ser obrigatoriamente instruído de justificativa.

Art. 6º A denominação ou alteração de nomenclatura de vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos poderá ser sugerida ao Prefeito ou à Câmara Municipal por associações de bairros, entidades representativas de classe, moradores dos respectivos locais, entidades culturais ou filantrópicas, observados o disposto no § 3º do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes e os requisitos previstos nesta lei.

Art. 7º A aprovação da matéria, prevista na presente lei, observará o estatuído no parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.



LEI Nº 6.789/13 - FLS. 3

Art. 8º Com a denominação de vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos, ou sua alteração, ao proprietário ou possuidor de imóvel situado no local ou proximidades e que tiver necessidade de defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal, a seu requerimento será expedida pela Administração Pública Municipal a respectiva certidão, independentemente do pagamento de taxas e preços públicos, nos termos da alínea “b”, do inciso XXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 9º Nas ruas ou avenidas em que houver mais de uma denominação, durante seu trajeto e/ou prolongamento em trechos contínuos e com as mesmas características, poderá ser redenominado, observando-se os seguintes critérios:

- I - o trajeto deverá ser contínuo;
- II - poderá permanecer um dos nomes do trajeto e/ou prolongamento;
- III - o nome que prevalecer deverá ser o mais significativo para a história do Município de Mogi das Cruzes;
- IV - as denominações poderão ser substituídas por nomenclatura distinta daquelas existentes nos termos do artigo 10 desta lei.

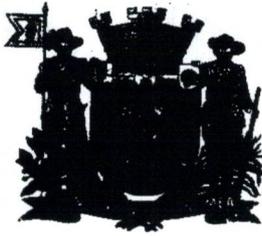
Parágrafo único. Para os fins que dispõe este artigo, a preferência na manutenção da denominação observará os seguintes critérios:

- I - número de residências que integram a via pública;
- II - extensão da via pública até denominação unificada;
- III - antiguidade da legislação que estabeleceu a denominação;
- IV - importância histórico-cultural do evento ou personalidade homenageada com denominação.

Art. 10. No caso da unificação de ruas e avenidas fica permitida a transferência do nome da pessoa homenageada postumamente para outros logradouros ou próprios públicos existentes ou a serem construídos no Município de Mogi das Cruzes, desde que com a anuência prévia da família do patrono ou seu representante, observado ainda, obrigatoriamente, o disposto no § 3º do artigo 1º desta lei.

§ 1º O Executivo deverá promover revisão total ou parcial da numeração adotada nos nomes das ruas ou avenidas unificadas.

§ 2º As alterações a que alude o § 1º deste artigo serão, posteriormente, informadas aos proprietários ou moradores dos imóveis.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



LEI Nº 6.789/13 - FLS. 4

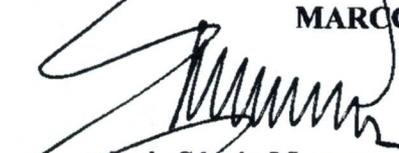
§ 3º No caso da revisão prevista no § 1º deste artigo os proprietários ou moradores dos imóveis poderão manter, simultaneamente, com o novo número, o anterior por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias e desde que na placa se acresça a expressão (número antigo).

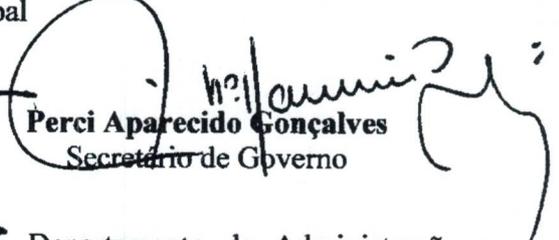
Art. 11. O Executivo deverá comunicar a outorga ou a mudança de nomes das vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, à Bandeirante Energia S/A, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, aos serviços de telefonia fixa e móvel, à internet, às empresas de gás, aos Cartórios de Registro e a outros órgãos que julgar importante.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 4.017, de 16 de abril de 1993; 4.163, de 28 de março de 1994; 4.250, de 16 de setembro de 1994; 4.278, de 4 de novembro de 1994; 4.779, de 22 de junho de 1998; 6.204, de 12 de dezembro de 2008 e 6.605, de 19 de outubro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 17 de maio de 2013, 452º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


Luiz Sérgio Marrano
Secretário de Assuntos Jurídicos


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 17 de maio de 2013. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br


José Antonio Ferreira Filho
Diretor do Departamento de Administração

SGov/rbm



De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: PGM - EXP - Procuradoria Geral do Município - Chefia de Gabinete

Data: 21/02/2025 às 12:06:27

À Procuradoria Geral do Município

Visto. Ciente. À vista do exposto na inicial e dos demais elementos consignados nestes autos, submetemos o presente para exame e manifestação da versão final da anexa minuta de projeto de lei, que restabelece a denominação do equipamento público de saúde que especifica; altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 6.133, de 15 de maio de 2008, e dá outras providências.

Secretaria de Governo e Transparência, 21 de fevereiro de 2025.

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Ricardo Augusto Barros de Magalhães

Chefe de Divisão de Legislação e Normas

da Secretaria de Governo e Transparência

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes

Chefe de Divisão

Anexos:

Restabelece_a_denominacao_do_Pro_Crianca_Altera_a_Lei_n_6_133_2008_.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ricardo Augusto Barros de ...	21/02/2025 12:06:39	1Doc	RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES CPF 185....
Guilherme Luiz Sever Carva...	21/02/2025 14:13:32	1Doc	GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO CPF 415.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0D32-2BAC-A40E-BA25**

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

Restabelece a denominação do equipamento público de saúde que especifica; altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 6.133, de 15 de maio de 2008, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica restabelecida a denominação do equipamento público de saúde criado e denominado pela Lei nº 6.133, de 15 de maio de 2008, nos termos da presente lei.

Art. 2º A ementa da Lei nº 6.133, de 15 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a denominação da Unidade de Pronto Atendimento Infantil Pró-Criança, localizada no bairro Vila Mogilar, nesta cidade, e dá outras providências.” (NR)

Art. 3º O artigo 1º da Lei nº 6.133, de 15 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada “**Dr. Albert Bruce Sabin**” a Unidade de Pronto Atendimento Infantil Pró-Criança, localizada na Rua Manuel de Oliveira (CADLOG nº 17.711-8), 30, Vila Mogilar, nesta cidade, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

§ 1º Os dados biográficos do “Dr. Albert Bruce Sabin” acompanham a presente lei.

§ 2º A placa denominativa que será afixada no local conterá os seguintes dizeres:

**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL PRÓ-CRIANÇA -
DR. ALBERT BRUCE SABIN” (NR)**

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 7.909, de 3 de abril de 2023.



PROJETO DE LEI - FL. 2

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



Proc. Administrativo 2- 2.059/2025

De: Roseli F. - PGM - EXP

Para: GAB. DRA. DALCIANI - Gabinete da Procuradora Dra. Dalciani

Data: 21/02/2025 às 14:22:08

Prezada Dra. Dalciani,

Encaminhado para análise.

Roseli Belarmino de Faria

Expediente da Procuradoria-Geral do Município

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

4798-5134

Proc. Administrativo 3- 2.059/2025

De: Dalciani F. - GAB. DRA. DALCIANI

Para: GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador-Chefe Dr. Luciano - A/C Luciano F.

Data: 24/02/2025 às 14:18:27



PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Ao Senhor Subprocurador-Geral do Município

Doutor Luciano Lima Ferreira

Processo Administrativo 1Doc nº 2.059/2025

Interessadas: Secretaria Municipal de Governo e Transparência e Secretaria Municipal de Saúde e Bem-estar.

EMENTA. ANTEPROJETO DE LEI. RESTABELECIMENTO DA DENOMINAÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO DE SAÚDE. REPRISTINAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 6.113/2007. POSSIBILIDADE, COM RESSALVA. LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO (LINDB). NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE DISPOSITIVO NA MINUTA ACERCA DA REPRISTINAÇÃO.

Vistos.

Trata-se de processo administrativo, em que a **Secretaria Municipal de Governo e Transparência** e a **Secretaria Municipal de Saúde e Bem-estar**, requerem a formalização e apreciação de minuta de anteprojeto de lei que “Restabelece a denominação do equipamento público de saúde que especifica; altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 6.133, de 15 de maio de 2008, e dá outras providências”.

Em síntese, pretende-se restabelecer a denominação **Unidade de Pronto Atendimento Infantil Pró-Criança - “Dr. ALBERT SABIN”**, criada e denominada pela **Lei Municipal nº 6.133, de 15 de maio de 2008**, na Avenida Prefeito Carlos Ferreira Lopes, nº 51 (esquina com a Rua Casarejos e Rua José Maria de Albuquerque Freitas, Vila Mogilar), e transferida em 2023 para a Rua Manoel de Oliveira, nº 30, Vila Mogilar, nesta cidade, revogando-se a **Lei Municipal nº 7.909/2023**, uma vez que, entre outros motivos expostos no despacho inicial, considera que esta legislação desobedeceu aos critérios e requisitos da **Lei Municipal nº 6.789, de 17 de maio de 2013**, que dispõe sobre a denominação de vias, logradouros, prédios e estabelecimentos públicos, nos termos do art. 11, XXXVIII, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Segundo a Pasta, “(...) o restabelecimento da denominação **Unidade de Pronto Atendimento Infantil Pró-Criança - “Dr. ALBERT SABIN”** em muito contribuirá para a uniformidade na nomenclatura desses serviços, fortalecendo a identidade institucional, facilitando a comunicação com a população e reforçando a confiança e a clareza sobre a missão específica desse serviço de saúde. Por outro lado, a manutenção da nomenclatura atribuída pela **Lei Municipal nº 7.909/2023**, em desacordo com a legislação que regula a matéria, afastaria esse equipamento público da rede de serviços correlatos, comprometendo sua conexão com a imagem institucional já estabelecida para esses programas, dificultando a comunicação e até mesmo o acesso e o entendimento da comunidade sobre os serviços prestados. (...)”.

O pedido inaugural está instruído com minuta de anteprojeto de lei e cópia das legislações municipais atinentes ao tema.

Não há, nos autos, autorização da Sra. Prefeita.

No Despacho 1- 2.059/2025, a Secretaria Municipal de Governo e Transparência anexou a versão final da minuta de anteprojeto de lei.



É o relatório. Passa-se a opinar.

De início, salienta-se que este parecer jurídico baseia-se exclusivamente na situação fática-jurídica extraída da instrução dos autos, e que, em face ao disposto nos artigos 131 e 132, da Constituição Federal, aplicáveis por analogia, c/c o art. 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 7.078/15, incumbe a esta Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria de cunho estritamente jurídico-legal, sem adentrar na conveniência e oportunidade dos atos das Secretarias oficiantes, ou em aspectos eminentemente técnicos, administrativos, financeiros ou orçamentários, da competência de outros Órgãos, exceto quando derivarem de interpretação jurídica, objetivando a melhor tomada de decisão pela Administração.

Para viabilizar a tramitação do presente anteprojeto de lei, é imprescindível analisar os aspectos formais em seu prisma constitucional, bem como ao disposto por todo o ordenamento jurídico, para que somente, assim, seja possível introduzir ao conteúdo da matéria, restrita ao seu sentido técnico-jurídico.

A pretensão é restabelecer a denominação **Unidade de Pronto Atendimento Infantil Pró-Criança - "Dr. ALBERT SABIN"**, criada e denominada pela **Lei Municipal nº 6.133, de 15 de maio de 2008**, na Avenida Prefeito Carlos Ferreira Lopes, nº 51 (esquina com a Rua Casarejos e Rua José Maria de Albuquerque Freitas, Vila Mogilar), e transferida em 2023 para a Rua Manoel de Oliveira, nº 30, Vila Mogilar, nesta cidade, revogando-se a Lei Municipal nº 7.909/2023, pelos fundamentos expostos no despacho inicial.

Não obstante os motivos que impulsionaram a formalização da minuta do anteprojeto de lei em questão, observa-se que a Lei nº 7.909/2023, não revogou expressamente, mas de forma tácita a Lei nº 6.133/2007, que ora se pretende restabelecer.

Na verdade, o que se almeja é a repristinação da Lei ordinária municipal nº 6.133, de 15 de maio de 2007, com a realização de alterações pontuais.

A repristinação é o instituto pelo qual se restabelece a vigência de uma lei revogada pela revogação da lei que a tinha revogado, no entanto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) **exige disposição normativa para tal**, vejamos:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

- **1º** A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.
- **2º** A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.
- **3º** Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Em outras palavras, o instituto da repristinação possibilita que uma lei volte a vigorar após a revogação da lei que a revogou, conforme art. 2º, § 3º, da LINDB. Desta forma, **para que a lei anteriormente abolida se restaure, é necessário que o legislador expressamente a revigore**, conforme este caso em apreço.

No entanto, observa-se que a minuta de anteprojeto de lei apresentada nos presentes autos, não contém dispositivo que expressamente repristine a Lei nº 6.133, de 15 de maio de 2008, cabendo, portanto, sua adequação neste sentido.

No mais, considerando as disposições constitucionais (art. 30, I da CF), bem como a previsão contida na Lei Orgânica Municipal (artigo 80), não resta dúvida que compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local, razão pela qual é notória a regularidade, sob o aspecto formal, do anteprojeto de lei sugerido pela Secretaria Municipal Governo e Transparência em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-estar.

Ainda, sob o prisma da espécie normativa utilizada, entende-se como adequada a veiculação de tais normas por meio de lei ordinária, eis que não se cuida de matéria reservada a lei complementar.

Quanto ao aspecto **material**, infere-se que o seu conteúdo não conflita com qualquer valor constitucional.

Ademais, vale ressaltar que não compete à Procuradoria a análise referente ao aspecto da conveniência e oportunidade. As opiniões jurídicas aqui traçadas são meramente opinativas.

Analisando o mérito referente ao restabelecimento da nomeação do equipamento público, importa destacar que a homenagem realizada ao Dr. Albert Bruce Sabin está de acordo com as disposições contidas na Lei Municipal nº 6.789/2013, que trata sobre a denominação de vias, logradouros, prédios e estabelecimentos públicos, nos termos do inciso XXXVIII, do artigo 11, da Lei Orgânica do Município.

Nos termos do mencionado diploma, **a homenagem somente deve ser feita de maneira póstuma**, exceto nos casos em que se almeja a substituição ou alteração de denominação de vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos para o resgate da nomenclatura original.

Ainda, é imprescindível que a denominação de prédios ou estabelecimentos com nomes próprios de pessoas, observe os requisitos contidos no artigo 2º, da mencionada lei. *In verbis*:

Art. 2º A denominação de vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos ou sua alteração com nomes próprios de pessoas deverá observar os seguintes critérios:

I- a pessoa homenageada postumamente, nos termos do artigo 1º desta lei, deverá ter prestado serviços relevantes ao Município de Mogi das Cruzes, além dos inerentes à atividade laborativa que exercia, ou tenha divulgado e promovido o Município em todos os níveis;

II- ter sido a pessoa domiciliada no Município de Mogi das Cruzes por período mínimo de 10 (dez) anos;

III- exceção ao disposto nos incisos I e II deste artigo dar-se-á nos casos em que for a pessoa homenageada de reconhecida notoriedade ao nível nacional, estadual e/ou internacional.

Parágrafo único. A sugestão de nome deverá estar acompanhada da biografia da pessoa ou fato que designarão as vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos.

Ainda quanto aos requisitos, importa mencionar que além das justificativas pertinentes, o texto da proposta legislativa de denominação de prédios ou estabelecimentos públicos deve conter o respectivo código do logradouro, bem como os pontos de referência de identificação incontroversa do local, na forma disposta nos artigos 4º e 5º. Aparentemente, os requisitos contidos na Legislação que rege a matéria foram devidamente observados, razão pela qual não visualizamos óbice nesse sentido.

Desse modo, em que pese a possibilidade jurídica da medida, ante a análise formal e material da minuta, **há necessidade de inclusão de dispositivo que expressamente trate da repristinação da Lei Municipal nº 6.133, de 15 de maio de 2008**, motivo pelo qual, deixa-se de aprovar a minuta de anteprojeto de lei, neste momento. Outrossim, recomendável que a Pasta interessada anexe aos autos cópia da biografia do homenageado.

É o parecer. À superior apreciação. Após, à **Secretaria Municipal de Governo e Transparência**, para as adequações necessárias.

P.G.M., 24 de fevereiro de 2025.

Dalciani Felizardo

Procuradora do Município - OAB/SP 299.287

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município





Proc. Administrativo 4- 2.059/2025

De: Luciano F. - GAB. DR. LUCIANO

Para: SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete

Data: 24/02/2025 às 18:39:34

Vistos. De acordo (despacho 03).

À Secretaria Municipal de Governo para as demais providências.

PGM, 24 de fevereiro de 2025.

LUCIANO LIMA FERREIRA

Subprocurador-Geral da Procuradoria-Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município

OAB/SP nº 278.031

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luciano Lima Ferreira	24/02/2025 18:39:56	1Doc	LUCIANO LIMA FERREIRA CPF 286.XXX.XXX-50

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AF1B-02CB-2BF6-8F03**



Proc. Administrativo 5- 2.059/2025

De: Cleusa F. - SGOV-EXP-DGG

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 25/02/2025 às 08:30:57

À Divisão de Legislação e Normas.

Encaminho o presente para ciência e providências que entender necessárias.

—
Cleusa Ferreira
Exp. SGov: RGF: 8.667



Proc. Administrativo 6- 2.059/2025

De: Dennis B. - SGOV-DLN

Para: PGM - EXP - Procuradoria Geral do Município - Chefia de Gabinete

Data: 25/02/2025 às 18:04:15

À Procuradoria Geral do Município

Visto. Ciente. Cumpre-me retornar a presente demanda para reanálise da versão final da minuta de projeto de lei anexa ao despacho 1, conforme tratativas acordadas.

Respeitosamente,

Secretaria de Governo e Transparência, 25 de fevereiro de 2025.

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Ricardo Augusto Barros de Magalhães
Chefe da Divisão de Legislação e Normas

Dennis Gabriel Dos Santos Batista
Estagiário

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ricardo Augusto Barros de ...	25/02/2025 18:04:56	1Doc	RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES CPF 185....
Guilherme Luiz Sever Carva...	26/02/2025 11:01:17	1Doc	GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO CPF 415.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **95E8-55C2-0BDD-3E4E**

Proc. Administrativo 7- 2.059/2025



De: Roseli F. - PGM - EXP

Para: GAB. DRA. DALCIANI - Gabinete da Procuradora Dra. Dalciani

Data: 26/02/2025 às 08:59:24

Prezada Dra. Dalciani,
Encaminhado para análise.

—
Roseli Belarmino de Faria
Expediente da Procuradoria-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
4798-5134



De: Vinicius M. - SECRETÁRIO
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 26/02/2025 às 15:21:43

**À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
A/C PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL**

Lavro a presente nota interna para manifestar que o disposto no **art. 1º** do anteprojeto de lei (abaixo) surtirá efeito ou resultado prático equivalente ao de dispositivo prevendo expressamente a reprivatização da Lei Municipal nº 6.133, de 15 de maio de 2008.

Art. 1º Fica restabelecida a denominação do equipamento público de saúde criado e denominado pela Lei nº 6.133, de 15 de maio de 2008, nos termos da presente lei.

Desse modo, justifico que a redação atribuída ao art. 1º do anteprojeto de lei teve o propósito de tornar o seu sentido mais claro e compreensível à população em geral – o que restaria prejudicado, caso utilizado o termo "reprivatização".

Ademais, registro que a biografia do homenageado já consta na Lei Municipal nº 6.133/2008, na forma de anexo – sendo desnecessário, portanto, veiculá-la no anteprojeto de lei em questão.

Considerando a sua viabilidade jurídica, e uma vez justificados os apontamentos no parecer jurídico (despacho 3), solicito a aprovação da versão final da minuta do anteprojeto de lei, anexada ao despacho 1, a fim de submeter o expediente à elevada consideração e superior deliberação da **Excelentíssima Prefeita**.

Mogi das Cruzes/SP, na data da assinatura eletrônica.

GUILHERME SEVER
Secretário de Governo e Transparência

Vinicius Adorno Monteiro
Chefe de Divisão

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinicius Adorno Monteiro	26/02/2025 15:22:00	1Doc	VINICIUS ADORNO MONTEIRO CPF 370.XXX.XXX-00
Guilherme Luiz Sever Carva...	26/02/2025 15:38:30	1Doc	GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO CPF 415.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9CD9-61A8-EA51-73E2**



De: Dalciani F. - GAB. DRA. DALCIANI

Para: GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador-Chefe Dr. Luciano - A/C Luciano F.

Data: 27/02/2025 às 09:28:00

PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Ao Senhor Subprocurador-Geral do Município

Doutor Luciano Lima Ferreira

Processo Administrativo 1Doc nº 2.059/2025

Interessadas: Secretaria Municipal de Governo e Transparência e Secretaria Municipal de Saúde e Bem-estar.

EMENTA: MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI.RESTABELECE A DENOMINAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO DE SAÚDE QUE ESPECIFICA; ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.133, DE 15 DE MAIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ESCLARECIMENTOS. OPINIÃO PELA APROVAÇÃO.

Trata-se de retorno dos autos do processo administrativo nº 2.059/2025, inaugurado pela Secretaria Municipal de Governo e Transparência, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-estar, que veicula minuta de anteprojeto de lei que:“Restabelece a denominação do equipamento público de saúde que especifica; altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 6.133, de 15 de maio de 2008, e dá outras providências”.

Esta Procuradoria do Consultivo Geral, no Despacho 3- 2.059/2025, realizou a análise preliminar da minuta de anteprojeto de lei pretendida e, embora tenha opinado pela possibilidade jurídica da medida, fez apontamento acerca da necessidade de inclusão de dispositivo na minuta que expressamente abordasse a repriminção.

No entanto, diante da manifestação trazida pela Secretaria Municipal de Governo e Transparência, em nota interna, no sentido de que a expressão “Fica restabelecida” (art. 1º), se mostra suficiente para restaurar a Lei nº 6.133, de 15 de maio de 2008, dando-lhe o efeito repriminatório, sendo, inclusive, mais compreensível à população em geral, não há o que se opor.

Isto posto e, considerando que os aspectos formal e material foram objeto de análise pelo parecer jurídico constante do Despacho 3- 2.059/2025, inexistindo ilegalidade ou inconstitucionalidade no anteprojeto de lei, não

vislumbramos óbices à propositura dele, pela Ex.ma Prefeita, à Câmara Municipal, para a apreciação e deliberação, restando, desde já, aprovado.



É o parecer. À superior apreciação. Após, à Secretaria Municipal de Governo e Transparência, para as providências subsequentes.

P.G.M., 27 de fevereiro de 2025.

Dalciani Felizardo

Procuradora do Município - OAB/SP 299.287

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município



Proc. Administrativo 9- 2.059/2025

De: Luciano F. - GAB. DR. LUCIANO

Para: SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete

Data: 27/02/2025 às 15:43:52

Vistos. De acordo (despacho 08).

Secretaria Municipal de Governo e Transparência para as demais providências.

PGM, 27 de fevereiro de 2025.

LUCIANO LIMA FERREIRA

Subprocurador-Geral da Procuradoria-Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município

OAB/SP nº 278.031

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luciano Lima Ferreira	27/02/2025 15:44:09	1Doc LUCIANO LIMA FERREIRA CPF 286.XXX.XXX-50

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B740-BA5F-C723-93F3**



Proc. Administrativo 10- 2.059/2025

De: Cleusa F. - SGOV-EXP-DGG

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 27/02/2025 às 15:47:05

À Divisão de Legislação e Normas .

Encaminho o presente para ciência e providências que entender necessárias.

Cleusa Ferreira
Exp. SGov: RGF: 8.667



Proc. Administrativo 11- 2.059/2025

De: Dennis B. - SGOV-DLN

Para: SECRETÁRIO - Secretário Municipal de Governo e Transparência

Data: 28/02/2025 às 12:42:43

Setores (CC):

SECRETÁRIO, GABP-EXP

Ao Gabinete da Prefeita

Visto. Ciente. Nos termos dos elementos constantes dos presentes autos, trata-se da **Mensagem GP nº 21, de 28 de fevereiro de 2025**, tendo por objeto o projeto de lei que restabelece a denominação do equipamento público de saúde que especifica; altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 6.133, de 15 de maio de 2008, e dá outras providências, encaminhado nesta oportunidade para análise e respectiva assinatura da Excelentíssima Senhora Prefeita, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

Respeitosamente,

Secretaria de Governo e Transparência, 28 de fevereiro de 2025.

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Ricardo Augusto Barros de Magalhães

Chefe da Divisão de Legislação e

Normas da Secretaria de Governo e Transparência

VISTO.

Ciente. Retorne-se o presente expediente à **Secretaria de Governo e Transparência**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em comento.

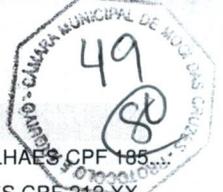
Gabinete da Prefeita, 28 de fevereiro de 2025.

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Dennis Gabriel Dos Santos Batista
Estagiário

Assinado digitalmente (emissão) por:



Assinante	Data	Assinatura	
Ricardo Augusto Barros de ...	28/02/2025 14:01:41	1Doc	RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHÃES CPF 185...
Elenice Maria Barros de Ma...	28/02/2025 15:15:44	1Doc	ELENICE MARIA BARROS DE MAGALHÃES CPF 212.XX...
Neusa Aiko Hanada Marialva	28/02/2025 15:16:25	1Doc	NEUSA AIKO HANADA MARIALVA CPF 004.XXX.XXX-4...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **95EC-D27C-AC08-0330**

Proc. Administrativo 12- 2.059/2025



De: Neusa M. - GABP-EXP

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 28/02/2025 às 15:19:11

Em tramitação.

—
Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Proc. Administrativo 13- 2.059/2025

De: Dennis B. - SGOV-DLN

Para: SECRETÁRIO - Secretário Municipal de Governo e Transparência

Data: 07/03/2025 às 13:04:50

Setores (CC):

SECRETÁRIO, GABP-EXP



Ao Gabinete da Prefeita

Visto. Ciente. Nos termos dos elementos constantes dos presentes autos e solicitando a desconsideração do Despacho 11 - 2.059/2025, trata-se da **Mensagem GP nº 21, de 7 de março de 2025**, tendo por objeto o projeto de lei que restabelece a denominação do equipamento público de saúde que especifica; altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 6.133, de 15 de maio de 2008, e dá outras providências, encaminhado nesta oportunidade para análise e respectiva assinatura da Excelentíssima Senhora Prefeita, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

Respeitosamente,

Secretaria de Governo e Transparência, 7 de março de 2025.

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Ricardo Augusto Barros de Magalhães

Chefe da Divisão de Legislação e

Normas da Secretaria de Governo e Transparência

VISTO.

Ciente. Retorne-se o presente expediente à **Secretaria de Governo e Transparência**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em comento.

Gabinete da Prefeita, 7 de março de 2025.

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

—
Dennis Gabriel Dos Santos Batista
Estagiário

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ricardo Augusto Barros de ...	07/03/2025 16:26:08	1Doc	RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES CPF 185...
Neusa Aiko Hanada Marialva	07/03/2025 16:30:30	1Doc	NEUSA AIKO HANADA MARIALVA CPF 004.XXX.XXX-4...
Guilherme Luiz Sever Carva...	07/03/2025 16:44:56	1Doc	GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO CPF 415.XXX.XX...



Para verificar as assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **702E-1722-60E7-890B**

Proc. Administrativo 14- 2.059/2025



De: Neusa M. - GABP-EXP

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 07/03/2025 às 16:30:51

Em tramitação.

—
Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 47/2025.

De iniciativa legislativa da **Prefeita Mara Bertaiolli**, a proposta em estudo; **restabelece a denominação do equipamento de saúde que especifica; altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 6.133, de 15 de maio de 2008 e dá outras providências.**

Em suma, a propositura prevê o restabelecimento da denominação do equipamento público "Unidade de Pronto Atendimento Infantil Pró Criança", resgatando a nomenclatura original sancionada pela Lei 6.133, de 15 de maio de 2007, conforme prevê a Lei 6.789, de 17 de maio de 2013.

No mais, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades inerentes a esta Comissão, nos termos do Art. 38, I da Resolução 05/2001 e não existindo óbices jurídicos, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

C.P.J.R., em 12 de março de 2025.

Iduigues Ferreira Martins
Presidente/Relator

Mauro Luis Claudino de Araújo

Membro

Maria Luiza Fernandes

Membro

Johnross Jones Lima

Membro

Milton Lins Da Silva

Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 47/2025.

De iniciativa legislativa da **Senhora Prefeita do Município de Mogi das Cruzes, Mara Piccolomini Bertaiolli**, o presente Projeto de Lei objetiva reestabelecer a denominação do equipamento de saúde que especifica: altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 6.133, de 15 de maio de 2008 e dá outras providências.

A formalização desta propositura ocorre por meio da solicitação da Secretaria de Governo e Transparência, em conjunto com a Secretaria de Saúde e Bem-Estar, por meio do Processo Administrativo nº 2.059/2025 – 1Doc, o qual fundamenta a necessidade de restabelecer a denominação da Unidade de Pronto Atendimento Infantil Pró-Criança – “Dr. Albert Bruce Sabin”.

A presente, acompanha ao processo administrativo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e dados informativos a respeito do assunto em questão.

Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, ao qual relata não haver impedimentos de natureza jurídica, e opinou pela **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Dessa forma, analisando o presente Projeto de Lei, sobre os aspectos e peculiaridades inerentes a esta Comissão, e ausentes os óbices de natureza financeira e orçamentária, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 12 de março de 2025

VITOR SHOZO EMORI

Presidente - Relator


OTTO F. FLORES DE REZENDE

Membro


PEDRO HIDEKI KOMURA

Membro


EDUARDO HIROSHI OTA

Membro


RODRIGO FIRMINO ROMÃO

Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ZONOSSES E BEM-ESTAR ANIMAL

Projeto de Lei nº 47/2025

A proposta legislativa de autoria da Senhora Prefeita Municipal de Mogi das Cruzes visa restabelecer a denominação do equipamento de saúde que especifica: altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 6.133, de 15 de maio de 2008 e dá outras providências.

Verificamos que a proposta tem por finalidade, através do processo administrativo nº2.059/2025 – 1Doc, restabelecer a denominação da Unidade de Pronto Atendimento Infantil Pró-Criança – “Dr. Albert Bruce Sabin”.

Verifica-se, ainda, que a proposta menciona que a manutenção do nome é fundamental, uma vez que ele representa um símbolo de referência para a comunidade e responsáveis das crianças enfermas. Ademais, a identificação clara e consolidada da unidade facilita o acesso da população aos serviços oferecidos, garantindo continuidade e reconhecimento à assistência prestada

Por fim, o Projeto de Lei demonstra que a denominação atribuída pela Lei Municipal nº 6.133, de 15 de maio de 2008, reflete o compromisso com o cuidado e a proteção, estando consolidada e reconhecida pela comunidade mogiana e regional desde então. Além disso, reforça a identidade da Unidade de Saúde, proporcionando maior reconhecimento, clareza e transparência quanto à sua missão essencial de atendimento à saúde infantil.

Houve pareceres das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, as quais opinaram por sua **normal tramitação**.

Dessa forma, analisando o presente Projeto de Lei, sobre os aspectos e peculiaridades inerentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ZONOSSES E BEM-ESTAR ANIMAL – Projeto de Lei nº 47/ 2025 – De iniciativa legislativa da Senhora Prefeita Mara Piccolomini Bertaiolli – Prefeita do Município de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo visa restabelecer a denominação do equipamento de saúde que especifica: altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 6.133, de 15 de maio de 2008 e dá outras providências.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 14 de março de 2025

OTTO F. FLORES DE REZENDE

OTTO F. FLORES DE REZENDE
Presidente – Relator.

RODRIGO FIRMINO ROMÃO

Membro

Antonio J. da Silva Neto
ANTONIO J. DA SILVA NETO

Membro

FERNANDA MORENO DA SILVA.

Membro

Priscila Yamagami Kähler
PRISCILA YAMAGAMI KÄHLER

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESS: 2707 / 25

F. 1006

PROT. GEN. 10



Mogi das Cruzes, 26 de março de 2025.

Ofício nº 83 / 2025-GPe

Senhora Prefeita,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafa do **Projeto de Lei nº 47/2025**, de sua autoria, que **restabelece a denominação do equipamento público de saúde que especifica; altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 6.133, de 15 de maio de 2008, e dá outras providências**, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade, em Sessão Ordinária, realizada na data de 25 de março de 2025.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

À Sua Excelência
MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI -
Prefeita do Município de Mogi das Cruzes –



PROJETO DE LEI nº 47 / 2025

Restabelece a denominação do equipamento público de saúde que especifica; altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 6.133, de 15 de maio de 2008, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, DECRETA: -

Art. 1º Fica restabelecida a denominação do equipamento público de saúde criado e denominado pela Lei nº 6.133, de 15 de maio de 2008, nos termos da presente lei.

Art. 2º A ementa da Lei nº 6.133, de 15 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a denominação da Unidade de Pronto Atendimento Infantil Pró-Criança, localizada no bairro Vila Mogilar, nesta cidade, e dá outras providências.” (NR)

Art. 3º O artigo 1º da Lei nº 6.133, de 15 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada “**Dr. Albert Bruce Sabin**” a Unidade de Pronto Atendimento Infantil Pró-Criança, localizada na Rua Manuel de Oliveira (CADLOG nº 17.711-8), 30, Vila Mogilar, nesta cidade, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

§ 1º Os dados biográficos do “Dr. Albert Bruce Sabin” acompanham a presente lei.

§ 2º A placa denominativa que será afixada no local conterà os seguintes dizeres:

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL PRÓ-CRIANÇA - DR. ALBERT BRUCE SABIN” (NR)

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

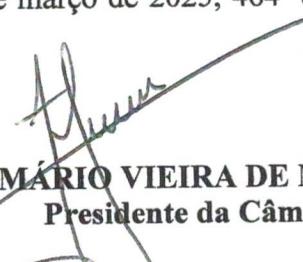
Art. 5º Fica revogada a Lei nº 7.909, de 3 de abril de 2023.



PROJETO DE LEI nº 47/2025 - FL. 2

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 26 de março de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO – FAROFA
Presidente da Câmara


EDSON DOS SANTOS
1º Secretário


MAURO DE ASSIS MARGARIDO
2º Secretário

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 26 de março de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI N° 8.196, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Restabelece a denominação do equipamento público de saúde que especifica; altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 6.133, de 15 de maio de 2008, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica restabelecida a denominação do equipamento público de saúde criado e denominado pela Lei nº 6.133, de 15 de maio de 2008, nos termos da presente lei.

Art. 2º A ementa da Lei nº 6.133, de 15 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a denominação da Unidade de Pronto Atendimento Infantil Pró-Criança, localizada no bairro Vila Mogilar, nesta cidade, e dá outras providências.” (NR)

Art. 3º O artigo 1º da Lei nº 6.133, de 15 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada “**Dr. Albert Bruce Sabin**” a Unidade de Pronto Atendimento Infantil Pró-Criança, localizada na Rua Manuel de Oliveira (CADLOG nº 17.711-8), 30, Vila Mogilar, nesta cidade, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

§ 1º Os dados biográficos do “Dr. Albert Bruce Sabin” acompanham a presente lei.

§ 2º A placa denominativa que será afixada no local conterà os seguintes dizeres:

**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL PRÓ-CRIANÇA -
DR. ALBERT BRUCE SABIN” (NR)**

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 7.909, de 3 de abril de 2023.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 8.196/2025 - FL. 2

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 27 de março de 2025,
464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Rebeca Ribeiro Baruffi Orechowski
Secretária de Saúde e Bem-Estar

Registrada na Secretaria de Governo e Transparência - Departamento de Gestão Governamental. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGov/rbm